



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Procuradoria-Geral da República.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando as diretrizes da Política de Segurança Institucional do MPF, instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2018](#), resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Procuradoria-Geral da República, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Brasília, setembro de 2020

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. ATRIBUIÇÕES.....	3
4. REFERÊNCIAS.....	5
5. AMBIENTAÇÃO.....	6
6. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	7
6.1 SEGURANÇA ORGÂNICA.....	7
6.1.1 SEGURANÇA DE RECURSOS HUMANOS	8
6.1.2 SEGURANÇA DE MATERIAIS.....	8
6.1.3 SEGURANÇA DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES	9
6.1.4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
6.1.4.1 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS MEIOS DA TI	10
6.1.4.2 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DE PESSOAS.....	10
6.1.4.3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO.....	10
6.1.4.4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NAS ÁREAS E INSTALAÇÕES.....	10
6.2 SEGURANÇA ATIVA.....	11
7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	11
8. AUDITORIAS E CONTROLE INTERNO.....	11
9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO	12
10. PLANEJAMENTO PARA EMERGÊNCIA.....	12
11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
13. ANEXOS.....	13

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Segurança Orgânica (PSO) é um documento que reúne normas, procedimentos, diretrizes e ordens referentes à Segurança Institucional no âmbito da Procuradoria-Geral da República (PGR). Destina-se a regulamentar a atividade de segurança e transmitir orientações setoriais e individuais para os integrantes da PGR, assim como estabelecer atribuições e responsabilidades.

Sua implementação está fundamentada na Política de Segurança Institucional, no Plano de Segurança Institucional (PSI) e na Resolução n.º 156 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. OBJETIVOS

- I. Estabelecer normas de Segurança Institucional para a PGR;
- II. Orientar os integrantes da PGR a respeito das normas de segurança;
- III. Definir o planejamento e as ações necessárias à execução da atividade de Segurança Institucional no âmbito da PGR, de acordo com o Plano de Segurança Institucional do MPF;
- IV. Estruturar a Segurança Institucional de forma sistêmica, abrangendo os grupos de medidas de segurança previstos no Plano de Segurança Institucional do MPF;
- V. Fomentar ações de prevenção e de proatividade para proteção e salvaguarda da PGR e de seus integrantes;
- VI. Planejar ações de auditoria, fiscalização e controle interno, relacionados à Segurança Institucional; e
- VII. Contribuir para elaboração de projetos orçamentários e de capacitação relacionados à Segurança Institucional.

3. ATRIBUIÇÕES

A segurança institucional possui caráter sistêmico, o que implica na participação de todos os setores da PGR para atingir os objetivos de segurança. As atribuições de segurança previstas neste plano não prejudicam as constantes no Regimento Interno Administrativo do MPF.

3.1 Ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal compete:

- I. Estabelecer diretrizes de segurança para a Procuradoria-Geral da República;
- II. Planejar e monitorar as medidas de segurança estabelecidas neste PSO;

- III. Promover a integração dos diversos setores envolvidos na Segurança Institucional, tais como comunicação social, recursos humanos, informática, engenharia e quaisquer outros cuja atividade tenha pertinência com o tema;
- IV. Publicar e implantar o PSO da PGR; e
- V. Dirimir dúvidas e decidir os casos omissos.

3.2 Ao Secretário de Segurança Institucional compete:

- I. Assessorar o Secretário-Geral do Ministério Público Federal;
- II. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de Segurança Institucional afetas à Procuradoria-Geral da República;
- III. Assistir ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal com informações relacionadas à Segurança Institucional da PGR ;
- IV. Representar o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, quando por esse determinado;
- V. Propor alterações e atualizações ao presente plano; e
- VI. Determinar o apoio à Coordenadoria de Segurança Orgânica pelos demais setores da Secretaria de Segurança Institucional.

3.3 Ao Coordenador de Segurança Orgânica compete:

- I. Assessorar o Secretário de Segurança Institucional nas questões relativas à segurança orgânica;
- II. Promover a conscientização dos integrantes da Instituição quanto à importância da segurança institucional;
- III. Sugerir ao Secretário de Segurança Institucional as alterações necessárias ao PSO;
- IV. Solicitar ao Secretário de Segurança Institucional o apoio dos demais setores da Secretaria de Segurança Institucional;
- V. Propor o estabelecimento das normas de segurança para cada grupo de medidas de segurança previstos na Política de Segurança Institucional;
- VI. Acompanhar os cenários regionais de interesse à PGR, no que se refere à segurança, a fim de proporcionar suporte ao desempenho das funções institucionais; e
- VII. Difundir informações relacionadas à Segurança Institucional da PGR ao Secretário de Segurança Institucional.

4. REFERÊNCIAS

- I. Lei n.º 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. Lei n.º 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação;
- III. Lei nº 13.709, de 14/8 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV. Lei Complementar n.º 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União;
- V. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7/12/1940, Código Penal Brasileiro;
- VI. Decreto n.º 1.171, de 22 /06/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VII. Resolução CNMP n.º 116 de 6 de outubro de 2014 – que estabelece regras gerais sobre o serviço de proteção pessoal aos Membros do Ministério Público e seus familiares;
- VIII. Resolução CNMP n.º 156 de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público;
- IX. Recomendação do CNMP n.º 53, de 28 de março de 2017, que recomenda a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público Brasileiro.
- X. Portaria SG n.º 382, de 05 de maio de 2015, Regimento Interno do MPF;
- XI. Portaria PGR/MPF n.º 661, de 21 de agosto de 2015, que regulamenta o serviço de proteção aos membros e servidores do MPF;
- XII. Portaria PGR/MPF n.º 378, de 9 de agosto de 2010, que regulamenta o programa de Estagiários no âmbito do MPF e da ESMPU;
- XIII. Portaria PGR/MPF n.º 12, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas de controle de acesso;
- XIV. Portaria PGR/MPF n.º 309, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso da garagem no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República;
- XV. Portaria PGR/MPF n.º 323, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre o formulário de desligamento de membros e servidores;

- XVI. Portaria SG/MPF n.º 1210, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre critérios de senhas de contas de usuários;
- XVII. Portaria PGR n.º 980/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do MPF;
- XVIII. Portaria PGR/MPF n.º 417/2013, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional;
- XIX. Plano de Prevenção e Combate à Incêndio da PGR;
- XX. Instrução de Serviço Nº 1, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o serviço de ronda no estacionamento do edifício-sede da PGR;

5. AMBIENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral da República está instalada no edifício-sede e em três anexos, conforme detalhado a seguir.

5.1 Edifício-sede

O edifício-sede possui 70.424,19 m², distribuídos em 6 (seis) blocos e subsolos, na forma descrita no quadro abaixo. A área do terreno é de 41.341,65m², circundado por barreira física do tipo alambrado. A face frontal, a face direita e a face de retaguarda são contíguas com as vias públicas S2, Avenida das Nações e Via AFS5, respectivamente. Todavia, a face esquerda é adjacente ao estacionamento externo. Registre-se, por fim, que a edificação conta com 9 (nove) acessos ao seu interior, sendo 2 (dois) na face frontal, 1 (um) na face esquerda e 6 (seis) na face direita.

Local	Composição
Bloco A	Pavimento Térreo; Mezanino; 6 (seis) Pavimentos; e Passarela de ligação com o Bloco B – Área Total: 17.809 m ² .
Bloco B	Pavimento Térreo; Mezanino; e 6 (seis) Pavimentos – Área Total: 17.809 m ² .
Bloco C	Pavimento Térreo e 1(um) Pavimento, contendo um auditório com capacidade para 388 pessoas – Área Total: 893 m ² .
Bloco D	Pavimento Térreo e 1(um) Pavimento – Área Total: 830 m ²
Bloco E	Pavimento Térreo e 1(um) Pavimento – Área Total: 1.413 m ² .
Bloco F	Pavimento Térreo e 1(um) Pavimento – Área Total: 2.620 m ² .
Subsolo	Área Total: 29.189 m ² – Interliga todos os Blocos.
Mezanino	Somente nos Blocos A e B – Área Total: 2.383 m ² .
Anexo I	2º pavimento e 1º subsolo da Procuradoria da República no Distrito Federal – Área Total: 1.304 m ² .
Anexo II	Pavimento Térreo; 1 (um) Pavimento – Área Total: 503,40 m ² .
Anexo III	2 (dois) subsolos (garagem, áreas técnicas e administrativa), Pavimento Térreo; 1 (um) Pavimento – Área Total: 3.130,00 m ² .

5.2 Anexos da Procuradoria-Geral da República

Os Anexos integram o complexo da Procuradoria-Geral da República e são nominados por Anexo I, Anexo II e Anexo III. O detalhamento dos prédios pode ser verificado na tabela a seguir:

Local	Composição
Anexo I	2º pavimento e 1º subsolo da Procuradoria da República no Distrito Federal, com endereço à SGAS, 604 Lote 23, Avenida, Via L2 Sul, DF. Área Total: 1.304 m².
Anexo II	Pavimento Térreo; 1 (um) Pavimento – Área Total: 503,40 m². o imóvel está localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON Quadra 01 – Lote 160/170).
Anexo III	2 (dois) subsolos (garagem, áreas técnicas e administrativa), Pavimento Térreo; 1 (um) Pavimento – Área Total: 3.130,00 m². Imóvel localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS Quadra 3, Bloco J).

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A segurança institucional compreende um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

Para se obter um nível de segurança adequado e permanente, faz-se necessária a adoção de um enfoque sistêmico, com a integração e a interdependência de todos os setores da organização, envolvidos direta ou indiretamente, com a atividade de segurança.

Assim, as medidas de segurança institucional permeiam todos os setores da Instituição, tanto na atividade fim, quanto na atividade meio, subdividindo-se em (i) segurança orgânica e a (ii) segurança ativa.

Ademais, deve ser realizado, periodicamente, estudo de contrainteligência que identifique as atuais deficiências no âmbito da segurança que subsidie a implementação de novas medidas de segurança. As diretrizes e orientações gerais para a elaboração deste estudo integram o Anexo VII.

6.1 Segurança Orgânica

A segurança orgânica é constituída por medidas destinadas a prevenir e a obstruir ações adversas de qualquer natureza, dirigidas contra a Instituição, sendo organizada nos seguintes grupos de medidas:

- I. Segurança de Recursos Humanos;
- II. Segurança de Materiais;
- III. Segurança das Áreas e Instalações; e
- IV. Segurança da Informação, que se desdobra em:
 - a) Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação;
 - b) Segurança da Informação de Pessoas;
 - c) Segurança da Informação na Documentação; e
 - d) Segurança da Informação nas Áreas e Instalações.

6.1.1 Segurança de Recursos Humanos

A segurança de recursos humanos é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física dos integrantes da PGR, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

Pela especificidade e circunstância do trabalho, é fundamental que os integrantes da PGR desenvolvam uma cultura de conscientização e sensibilização quanto às prováveis ameaças, estabelecendo procedimentos de proteção e preservação de sua integridade física.

As normas e orientações referentes às medidas de segurança de recursos humanos integram o Anexo I.

6.1.2 Segurança de Materiais

A segurança de materiais é um conjunto de medidas de segurança voltadas a proteger o material pertencente ou em uso na PGR. O material constitui-se em um ativo economicamente importante para a Instituição, além de poder conter dados e informações sensíveis e sigilosos de interesse do Ministério Público Federal.

Os incidentes de segurança envolvendo material devem ser sempre observados sob a ótica da intencionalidade do fato. Nesse caso, deve-se averiguar o ocorrido, identificando os envolvidos e as circunstâncias do fato, para esclarecimento de possível ocorrência de sabotagem ou má-fé.

Os registros de incidente de segurança devem ser controlados na PGR, com a análise e avaliação periódica voltadas ao estabelecimento de medidas preventivas.

As normas e orientações referentes às medidas de segurança de materiais integram o Anexo II.

6.1.3 Segurança das Áreas e Instalações

A segurança de áreas e instalações constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob responsabilidade da PGR ou onde se realizem atividades de interesse da Instituição.

As áreas e instalações que abrigam informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas essenciais para o pleno funcionamento da Instituição devem ser objeto de especial proteção.

A execução da atividade de segurança desse grupo de medidas exige auditorias e fiscalização dos sistemas e serviços. Essas ações são implementadas para o efetivo cumprimento das normas de segurança.

As normas e orientações referentes à segurança de áreas e instalações integram os Anexo I, III e X.

6.1.4 Segurança da Informação

A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos. Essas medidas buscam garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

Devido a sua complexidade, a segurança da informação desdobra-se nos seguintes subgrupos:

6.1.4.1 Segurança da Informação nos meios de Tecnologia da Informação

A segurança da informação nos meios de tecnologia constitui um subgrupo de medidas voltado a salvaguardar as informações geradas, bem como garantir a integridade dos sistemas e dos meios de tecnologia da informação e comunicação.

As normas e orientações referentes às medidas de segurança da informação nos meios da tecnologia integram o Anexo IV.

6.1.4.2 Segurança da Informação de Pessoas

A segurança da informação de pessoas refere-se ao subgrupo de medidas voltadas a estabelecer comportamentos a serem adotados pelos integrantes da PGR com vista a assegurar a proteção de informações sensíveis ou sigilosas. Engloba medidas de segurança no processo seletivo de membros, servidores e estagiários, na autorização de ingresso de colaboradores e visitantes, no desempenho de suas funções e no desligamento da Instituição e/ou da função ocupada.

As normas e orientações referentes às medidas de segurança da informação de pessoas integram o Anexo V.

6.1.4.3 Segurança da Informação na Documentação

A segurança da informação na documentação é um subgrupo de medidas voltadas a proteger a informação contida na documentação que tramita ou é arquivada na PGR. Inclui, ainda, as medidas que deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

As normas e orientações referentes às medidas de segurança da informação na documentação integram o Anexo VI.

6.1.4.4 Segurança da Informação nas Áreas e Instalações

A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da PGR ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da PGR.

Esse subgrupo engloba ações e procedimentos para preservar as informações sobre o fluxo do público interno e externo, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

6.2 Segurança Ativa

A segurança ativa é o conjunto de medidas de caráter eminentemente proativo, destinadas a detectar, identificar, avaliar e neutralizar as ações adversas ou desencadear ações para mitigar seus efeitos.

São ações desenvolvidas pela segurança ativa:

- i. Contrassabotagem;
- ii. Contraespionagem;
- iii. Contra Crime Organizado;
- iv. Contrapropaganda; e
- v. Contraterrorismo.

As diretrizes relativas às ações de contrainteligência para a adoção de medidas de proteção à Instituição integram o Anexo VII.

7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal será responsável por reunir as condições necessárias para a execução do presente plano, providenciando os recursos humanos, financeiros e outras necessidades a serem apontadas pelo Secretário de Segurança Institucional.

A Secretaria de Segurança Institucional manterá atualizado o levantamento dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implementação e execução do PSO, submetendo-o à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público Federal, sempre que necessário.

As medidas administrativas no que tange à segurança devem ser planejadas com envolvimento das diversas secretarias, tais como de administração, de comunicação, de gestão de pessoas, de engenharia, de tecnologia da informação dentre outras. O calendário que contém a programação das medidas administrativas integra o Anexo VIII.

8. AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Tendo em vista a necessidade de acompanhar o cumprimento das medidas de segurança preconizadas neste PSO, bem como avaliar sua eficiência e impactos na funcionalidade

institucional, deverão ser realizadas auditorias de segurança nos sistemas e serviços a seguir especificados:

- a) Sistema de controle de acesso de pessoas, veículos e de patrimônio;
- b) Controle de claviculários.
- c) Sistemas de detecção de intrusão;
- d) Sistema de CFTV; e
- e) Sistema de prevenção e combate a incêndio.

As ações relativas à auditoria e ao controle interno integram o Anexo IX.

9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO

A atividade de segurança institucional tem caráter essencial e permanente. Deve-se buscar a promoção de atividades para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos. Para tanto, deve ser promovida a realização de cursos, seminários, palestras e quaisquer outras atividades que contribuam para o desenvolvimento da segurança institucional. A capacitação no âmbito da PGR seguirá o calendário estabelecido pela Coordenadoria de Planejamento.

10. PLANEJAMENTO DE EMERGÊNCIA

Os planos de emergência estabelecem ações urgentes e integradas com vista à proteção de pessoas, meio ambiente e patrimônio institucional frente às situações com potencial para impactar negativamente a segurança da Instituição e de seus integrantes, tais como incêndio, inundações, entre outras. Assim, os referidos planos apresentam procedimentos de resposta às situações emergenciais, definem atribuições e estabelecem as condições de execução de ações predefinidas.

Em situações que envolvam a atuação de outras instituições, os planos devem observar o planejamento dessas instituições e prever ações em conjunto.

As normas e orientações referentes ao Planejamento de Emergências, a depender da situação, estão contidas nos POPs 11, 16, 17, 18, 19 (Anexo X) e no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) da PGR.

11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS

O plano de contingência é a previsão de uma série de ações a serem realizadas para reduzir o impacto decorrente de um incidente de segurança, objetivando manter os sistemas e serviços funcionando e, desse modo, mitigar os efeitos negativos.

Esse planejamento contempla ações de prevenção e recuperação, além de medidas de avaliação do dano, que constituem os planos de contingência e os planos de controle de danos. As normas e orientações a respeito do planejamento de contingências estão contidas no Anexo X, além de outros planos especificamente criados para determinadas atividades.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Segurança Orgânica será submetido à revisão geral de seu conteúdo ao final do primeiro ano de sua vigência e periodicamente a cada dois anos após a primeira revisão. Nas situações em que ocorrerem alterações de legislação ou normas que exijam ajustes do PSO, deverão ser realizadas revisões específicas.

13. ANEXOS

Anexo I - Segurança de Recursos Humanos

Anexo II - Segurança de Materiais

Anexo III - Segurança das Áreas e Instalações

Anexo IV - Segurança da Informação nos Meios da Tecnologia da Informação

Anexo V - Segurança da Informação de Pessoas

Anexo VI - Segurança da Informação na Documentação

Anexo VII - Estudo de Contrainteligência

Anexo VIII - Calendário de Medidas Administrativas

Anexo IX - Auditorias e Controle Interno

Anexo X - Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)

Anexo XI – Telefones Úteis

MPF

Ministério Público Federal